



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 002/2020, DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência do Município de Ipameri, e regulamenta no âmbito municipal questões urgentes pertinentes às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I
DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO**

Art. 1º - Fica expressamente vedada a incorporação, na remuneração do cargo efetivo, de quaisquer vantagens de caráter temporário, indenizatório ou vinculados ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

Parágrafo Único - Por remuneração do cargo efetivo se entende os vencimentos base do servidor, expressos na lei do plano de cargos e salários e aquelas verbas permanentes.

**Capítulo II
DA FILIAÇÃO**

Art. 2º - O servidor segurado ocupante de cargo efetivo que venha a exercer concomitantemente mandado eletivo, permanecerá filiado a este regime previdenciário, neste ente federativo de origem.

**Capítulo III
DA CONTRIBUIÇÃO E SEU PAGAMENTO**

Art. 3º - A alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

3



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 4º - A alíquota de contribuição mensal dos segurados aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre os proventos ou pensões que superarem o limite do estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, ou o dobro deste limite para os portadores de doença incapacitante, na forma da lei.

Art. 5º - O ente público, seus órgãos, autarquias, fundações e demais entidades que retiveram valores referentes a contribuição previdenciária dos segurados deverão realizar o repasse do produto arrecadado das contribuições à Unidade Gestora do RPPS até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência contributiva, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.

Parágrafo Único - Os repasses vencidos serão atualizados pelo (INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Capítulo IV
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ESTATUTÁRIOS

Art. 6º - O rol de benefícios concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, por força da Emenda Constitucional nº.: 103, de 12 de novembro de 2019 será:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 7º - Quanto aos servidores estatutários, o Município fica responsável pelo pagamento dos benefícios abaixo discriminados, os quais deixam de ser benefícios previdenciários para se tornarem benefícios estatutários e/ou sociais:

I - Quanto ao segurado:

- a) incapacidade temporária para o trabalho;
- b) salário-maternidade.
- c) salário-família.

II - Quanto ao dependente:

- a) auxílio-reclusão.

Art. 8º - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§2º - Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§3º - A aplicação do disposto no §2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

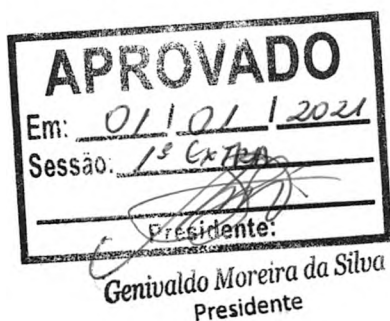
§4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§5º - As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº.103/2019, poderão ser alteradas na forma do §6º, do art. 40 e do §15, do art. 201, da Constituição Federal.

**Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021.




**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**

